



**ESTADODE MATOGROSSO
PODERJUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
CESSÃO DE USO N. 4/2021, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE
MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, e, de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua 02 lote 04 quadra 4 Setor A, Centro Político Administrativo – CEP 78.049-912 – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 02.528.193/0001-83, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, Excelentíssima Senhora **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**, portadora do documento de identidade n. 594495 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 496.431.501-00, sujeitando-se as normas regulamentares, e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termode Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Terceira (Da Vigência) e inserir a Cláusula Nona (Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018) no TERMO DE CESSÃO DE USO N. 4/2021 originalmente firmado entre as partes.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODERJUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Alterar, em parte, a Cláusula Terceira, prorrogando o prazo de vigência do TERMO DE CESSÃO DE USO 4/2021 por 24 (vinte e quatro) meses, para o período de **12/03/2023** a **13/03/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - INCLUIR A CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS- LEI N. 13.709/2018.

3.1 Incluir a Cláusula Nona - Do Cumprimento Da Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, no contrato originalmente firmado entre as partes, cuja redação passará a ser:

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

9.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cessão de Uso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cessão de uso.

9.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cessão de Uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CEDENTE, para a execução do objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais do representante da CESSIONÁRIA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODERJUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9.5 A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CEDENTE.

9.6 A CESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao CEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da identificação de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados".

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Para a eficácia deste Primeiro Aditivo ao TERMO DE CESSÃO DE USO N. 4/2021, o CEDENTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado em conformidade, foi firmado o presente Aditivo ao TERMO DE CESSÃO DE USON. 4/2021 , lavrado em via digital, e assinado pelas partes.

Cuiabá - MT, 27 de janeiro de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT

MARIA LUZIANE RIBEIRO
DE CASTRO:49643150100

Assinado de forma digital por MARIA
LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO:49643150100
Dados: 2023.01.26 19:50:02 -04'00'

Doutora **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**
Defensora Pública-Geral
CESSIONÁRIA